



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.257, DE 23 DE JULHO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.613, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 2.613, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.613, de 19 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. *O serviço previsto no caput deste artigo abrange o consumo de energia elétrica destinado à iluminação, fixa ou temporária, de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como os custos administrativos diretos e indiretos, além da instalação, desinstalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Nova Lima. Incluem-se, ainda, nesse escopo, as instalações voltadas à realização de eventos festivos, decorativos ou comemorativos, assim como sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de espaços públicos, desde que vinculados diretamente à iluminação ou com ela relacionados". (NR)*

Art. 3º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 5º *O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.*

23/07/25 15:47:26 000253/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II - despesas com iluminação fixa ou temporária de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, desinstalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Nova Lima;

III - despesas com iluminação fixa ou temporária para eventos festivos, decorativos ou de natureza comemorativa, desde que se trate propriamente de iluminação ou com ela esteja diretamente relacionado.

IV - despesas com a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos". (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 23 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL